

AUTÓGRAFO Nº 22/2026
(Projeto de Lei nº 2/2026)

“Dispõe sobre normas gerais de segurança para piscinas de uso coletivo no Município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais de segurança aplicáveis às piscinas de uso coletivo localizadas no Município de Socorro/SP, com a finalidade de prevenir acidentes e proteger a integridade física dos usuários.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas situadas em:

- I. clubes, associações recreativas e esportivas;
- II. academias, centros de treinamento e similares;
- III. condomínios residenciais;
- IV. hotéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem;
- V. parques, centros de lazer, áreas públicas ou privadas de uso comum;
- VI. quaisquer outros locais que disponibilizem piscinas para uso coletivo.

Art. 3.º As piscinas de uso coletivo deverão observar normas técnicas de segurança, especialmente quanto:

- I. à proteção física de ralos, sugadores e pontos de sucção;
- II. à existência de dispositivos que impeçam aprisionamento de partes do corpo, cabelos ou roupas;
- III. à adoção de mecanismos de segurança que reduzam riscos decorrentes do sistema hidráulico.

Parágrafo Único. As especificações técnicas e os padrões mínimos de segurança serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 4.º Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no art. 2º deverão manter as piscinas em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, realizando inspeções periódicas e manutenções preventivas.

Art. 5.º Durante serviços de manutenção ou funcionamento excepcional de equipamentos que possam oferecer risco aos usuários, a piscina deverá permanecer interditada, com aviso visível e de fácil compreensão.

Art. 6.º Os responsáveis pelos estabelecimentos terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adequar as piscinas às exigências estabelecidas.

Art. 7.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. interdição temporária da piscina até a regularização.

Parágrafo Único. Os valores das multas, critérios de gradação e procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8.º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, conforme regulamentação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo no que couber.

Patrícia Toledo da Silva Pinto - Vereadora – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro 2026.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário